O que é o PPR+?

É um seguro de vida que tem como finalidade constituir um capital, na Conta PPR+, para complemento de reforma, com caraterísticas de flexibilidade de investimento e apreciáveis benefícios fiscais.

Como pode constituir a Conta PPR+?

Pode estabelecer a sua Conta PPR+ optando por uma das seguintes modalidades:

— através de um pagamento único;

— através de um programa de pagamentos periódicos anuais ou fracionados.

A Conta PPR+ é constituída pela soma dos prémios entregues, líquidos de comissões de subscrição — que correspondem a 1,5% sobre o valor de cada prémio pago — acrescida das participações nos resultados distribuídas, deduzida dos reembolsos parciais efetuados.

Qual é a duração do contrato?

A duração do contrato é escolhida pelo Tomador do Seguro, não podendo ser inferior a 5 anos nem o vencimento ter lugar antes dos 60 anos de idade da Pessoa Segura.

E quais são as garantias?

Em caso de vida da Pessoa Segura, no vencimento do contrato, garante-se à própria Pessoa Segura o pagamento do capital constituído na Conta PPR+.

Em caso de morte da Pessoa Segura, durante a vigência do contrato, é garantido ao(s) Beneficiário(s) o pagamento do capital constituído na Conta PPR+ à data da execução do sinistro, efetuando após a participação do falecimento e receção de todos os documentos necessários para a liquidação.

Flexibilidade, porquê?

Pode decidir qual o montante a investir e a respetiva periodicidade, dentro dos limites estabelecidos nas condições da Apólice.

Se optar por um plano de prémios periódicos poderá efetuá-los anual, semestral, trimestral ou mensalmente. O Segurador reserva-se o direito de, em qualquer momento, mediante pré-aviso de 60 dias em relação à data efeito, não aceitar ou limitar, pelo período que fixe, a entrega de prémios periódicos no contrato.

Poderá ainda entregar prémios facultativos, independentemente da opção que tenha escolhido, sob reserva de aceitação expressa do Segurador.

O prémio único mínimo permitido é de 500€.

Os prémios periódicos mínimos permitidos são: 250€, se o fracionamento do prémio for anual, 125€, se o fracionamento for semestral, 75€ se o fracionamento for trimestral e 25€ se o fracionamento for mensal.

O prémio facultativo mínimo é 100€.

Possibilidade de Reembolso

1. Nos termos e condições previstos no Art.º 4.º do Decreto-Lei 158/2002, de 2 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 125/2009, de 22 de maio, pela Lei n.º 57/2012, de 9 de novembro e pela Lei n.º 44/2013, de 3 de julho, conjugados com a Portaria n.º 1452/2002, de 11 de novembro, e com a Portaria n.º 1453/2002, de 11 de novembro (alterada pela Portaria n.º 432-D/2012, de 31 de dezembro, e pela Portaria n.º 341/2013, de 22 de novembro), de forma a poder usufruir dos Benefícios Fiscais dos PPR, a Pessoa Segura só poderá solicitar o reembolso total ou parcial do valor da Conta PPR+ nas seguintes situações:

a) Reforma por velhice ou depois de completados 60 anos de idade.

Nestas situações, só poderá ser solicitado o reembolso dos prémios para os quais já decorreram 5 anos desde a data do respetivo prémio entregue.

Para efeito destas situações, se, após decorrido o prazo de 5 anos desde o início do contrato, o montante dos prémios efetuados na 1.ª metade de vigência do contrato representar pelo menos 35% da totalidade dos prémios entregues, a Pessoa Segura poderá solicitar o reembolso da totalidade da Conta PPR+.

Com os pressupostos dos parágrafos anteriores, se, por força do regime de bens do casal, o PPR for considerado um bem comum, então também é permitido o reembolso quando ocorrer a reforma por velhice ou depois de completados 60 anos de idade do cônjuge da Pessoa Segura.

b) Desemprego de longa duração, incapacidade permanente para o trabalho ou doença grave da Pessoa Segura ou de qualquer um dos membros do agregado familiar.

É possível o reembolso em qualquer momento em que se verifiquem os pressupostos legais destas situações, embora as entregas de prémio efetuadas após a data em que a pessoa se encontre numa destas situações só possam ser reembolsadas 5 anos após a data da respetiva entrega.

No entanto, se tiver decorrido o prazo de 5 anos desde o início do contrato e o montante dos prémios entregues na 1.ª metade de vigência do contrato representar pelo menos 35% da totalidade dos prémios, a Pessoa Segura poderá solicitar o reembolso da totalidade da Conta PPR+, mesmo que, à data da entrega de cada prémio, se encontrasse já numa daquelas situações.

c) Utilização para pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente da Pessoa Segura, entendendo-se como tal as prestações vencidas (incluindo capital, juros remuneratórios e moratórios, comissões e outras despesas conexas com o crédito à habitação), bem como cada prestação vincenda à medida e na data em que esta se venha a vencer, na proporção da titularidade da Pessoa Segura no caso de contitularidade do crédito, salvo nos casos em que por força do regime de bens do casal o PPR seja um bem comum.

Nestas situações, só poderá ser solicitado o reembolso dos prémios para os quais já decorreram 5 anos desde a data do respetivo prémio entregue.

Para efeito destas situações, se, após decorrido o prazo de 5 anos desde o início do contrato, o montante dos prémios efetuados na 1.ª metade de vigência do contrato representar pelo menos 35% da totalidade dos prémios entregues, a Pessoa Segura poderá solicitar o reembolso da totalidade da Conta PPR+.

d) reembolso excecional ao abrigo do Artigo 6.º da Lei n.º 19/2022, <u>até 31 de dezembro de 2023:</u>

- o valor de planos poupança-reforma (PPR), de planos poupança-educação (PPE) e de planos poupança-reforma/educação (PPR/E) podem ainda ser reembolsados por participante até ao limite mensal do IAS;

- bem como para pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do participante, prestações do crédito à construção ou beneficiação

de imóveis para habitação própria e permanente, e entregas a cooperativas de habitação em soluções de habitação própria permanente; sendo ainda aplicável para efeitos de reembolso antecipado dos contratos de crédito referidos, até ao limite anual de 12 IAS.

O valor do IAS (indexante de apoios sociais) é de 480,43€ em 2023.

Durante a vigência deste regime excecional, não existirá qualquer penalização pelos referidos reembolsos, sendo dispensadas da obrigação de permanência mínima de cinco anos.

2. No caso de o PPR ser considerado um bem comum, por força do regime de bens do casal, em caso de morte do cônjuge da Pessoa Segura, a Pessoa Segura e demais herdeiros poderão solicitar o reembolso da quota-parte respeitante ao falecido.

3. Fora das situações previstas nos números anteriores, o reembolso do valor da Conta PPR+ pode ser sempre exigido, em qualquer momento, com as consequências previstas nos n.os 4 e 5 do Art.º 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais:

a) Penalização na tributação

Não se aplica o regime especial previsto para os PPR, passando o rendimento a ser tributado de acordo com a legislação em vigor para os Seguros de Vida.

b) Penalização na dedução

Deverá declarar à Autoridade Tributária as importâncias deduzidas referentes aos prémios reembolsados, sendo a coleta do IRS acrescida das importâncias deduzidas majora- das em 10% por cada ano decorrido desde a data de cada prémio até à data de reembolso.

Ao valor de reembolso nestas situações será aplicada uma comissão de reembolso de 2,0% no 1.º ano, 1,0% no 2.º ano, 0,5% no 3.º ano e 0,25% nos anos seguintes.

4. O valor do reembolso total é igual ao capital constituído na Conta PPR+ à data do pedido, deduzido da comissão de reembolso, se este ocorrer na situação referida no número anterior.

Os valores mínimos de reembolso nos primeiros 5 anos do contrato por cada 250€ de prémio pago por fração e assumindo como data de início as zero horas do dia 1 de janeiro do ano da subscrição do contrato, encontram-se apresentados na tabela identificada no final deste documento(*).

O saldo credor da Conta de Resultados será distribuído proporcionalmente ao saldo médio ponderado de cada uma das Contas no exercício anterior.

Possibilidade de transferência

Em qualquer momento pode ser solicitada, nos termos e condições legais, a transferência do seu PPR+ para outro plano PPR, PPE ou PPR/E de uma outra Entidade Gestora.

Ao valor de transferência será deduzida uma comissão de transferência de 0,5%.

Possibilidade de o Tomador do Seguro transmitir o seu contrato de seguro

Sendo o Tomador do Seguro uma Pessoa Coletiva, pode transmitir a sua posição contratual nas seguintes situações:

a) à Pessoa Segura, sempre que haja acordo entre ambos;

b) a um terceiro, também Pessoa Coletiva, estando dependente do consentimento do Segurador.

A cessão da posição contratual, depois de aceite pelo Segurador, será comunicada à Pessoa Segura, ficando a constar de ata adicional à Apólice.

Sendo o Tomador do Seguro uma Pessoa Coletiva e caso se verifique a sua dissolução e liquidação durante a vigência do contrato, a Pessoa Segura ocupará o seu lugar.

Qual é a rentabilidade?

O PPR+ garante, até ao vencimento do contrato, os montantes investidos líquidos de comissões de subscrição, deduzidos dos resgates parciais efetuados.

Anualmente, até ao final do mês de maio, poderá ser distribuída uma participação nos resultados, dependente da Conta de Resultados da modalidade, com efeitos a 31 de dezembro do exercício anterior.

Da Conta de Resultados fazem parte, a crédito, no mínimo 75% dos rendimentos financeiros líquidos (incluindo nestes rendimentos as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação dos valores mobiliários e imobiliários) resultantes do investimento autónomo dos valores das provisões matemáticas afetos à modalidade e, a débito, os juros técnicos, as comissões de gestão de, no máximo, 1,25% sobre o saldo médio das Contas PPR+ no exercício e o eventual saldo devedor do exercício anterior.

Sobre os Beneficiários

O Beneficiário em caso de vida da Pessoa Segura à data do vencimento do contrato será a própria Pessoa Segura.

Em caso de morte da Pessoa Segura, se tal evento ocorrer antes do vencimento, e sem prejuízo do estabelecido no parágrafo seguinte são Beneficiários, o cônjuge e descendentes da Pessoa Segura, em partes iguais; na falta de descendentes, o cônjuge e ascendentes da Pessoa Segura, em partes iguais; na sua falta, os irmãos da Pessoa Segura e seus descendentes, em partes iguais; na sua falta, outros colaterais até ao 4.º grau, em partes iguais, salvo estipulação diferente nas Condições Particulares.

Em caso de morte da Pessoa Segura, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivo ou demais herdeiros legitimários, independentemente do regime de bens do casal, o reembolso da totalidade do valor do plano de poupança, salvo quando solução diversa resultar de testamento ou cláusula beneficiária a favor de terceiro e sem prejuízo da instatibilidade da legítima.

A incorreta identificação do Beneficiário em caso de morte poderá impossibilitar o Segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na Lei, com vista ao pagamento da importância segura.

Até ao momento do vencimento, o Tomador do Seguro pode alterar a cláusula beneficiária, desde que a Pessoa Segura dê o seu acordo expresso.

A cláusula beneficiária será considerada irrevogável sempre que tenha havido aceitação expressa do benefício por parte do Beneficiário ou renúncia expressa do Tomador do Seguro em alterá-la.

No caso de a Pessoa Segura ter assinado, juntamente com o Tomador do Seguro, a Proposta de Seguro da qual conste a designação beneficiária ou tendo a Pessoa Segura designado o Beneficiário, a alteração da designação beneficiária pelo Tomador do Seguro carece do acordo da Pessoa Segura.

Regime fiscal aplicável: tributação e vantagens fiscais

Ao presente contrato é aplicado o regime fiscal previsto no Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 125/2009, de 22 de maio, pela Lei n.º 57/2012, de 9 de novembro, pela Lei n.º 44/2013, de 3 de julho e no Art.º 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Assim, de acordo com o regime legal estipulado pela atual redação destes diplomas legais, serão dedutíveis à coleta do IRS, nos termos e com os limites previstos na Lei, 20% dos valores aplicados no respetivo ano por sujeito passivo não casado, ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens.

Este benefício fiscal fica sem efeito, devendo as importâncias deduzidas, majoradas em

10%, por cada ano ou fração, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à coleta do IRS do ano da verificação dos factos, se aos participantes for atribuído qualquer rendimento ou for concedido o reembolso, salvo em caso de morte do subscritor ou quando tenham decorrido, pelo menos, 5 anos a contar da respetiva entrega e ocorra qualquer uma das situações definidas na Lei, a saber:

i. reforma por velhice ou a partir dos 60 anos de idade da Pessoa Segura;
ii. desemprego de longa duração, incapacidade permanente para o trabalho ou doença grave, da Pessoa Segura ou de qualquer membro do agregado familiar;
iii. pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente da Pessoa Segura.

As importâncias pagas ao Beneficiário em caso de resolução do contrato por morte da Pessoa Segura, vencimento ou reembolso total ou parcial, nas situações definidas na Lei, ficam sujeitas a tributação de acordo com as seguintes regras:

i. de acordo com o regime aplicável aos rendimentos da categoria H de IRS (rendimento de pensões), quando a sua perceção ocorra sob a forma de renda, sendo o rendimento correspondente à percentagem estabelecida no n.º 2 do Art.º 54.º do Código do IRS;

ii. de acordo com as regras aplicáveis aos rendimentos da categoria E de IRS, incluindo as relativas a retenções na fonte, em caso de reembolso total ou parcial, sendo o rendimento (correspondente à diferença entre o valor recebido e os prémios pagos) tributado autonomamente à taxa de 20% sobre 2/5 do seu valor.

O benefício fiscal aplicável ao reembolso fica sem efeito quando o mesmo ocorra fora de qualquer uma das situações definidas na Lei, devendo o rendimento ser tributado autonomamente, à taxa de 21,5%, de acordo com as regras aplicáveis aos rendimentos da categoria E de IRS. Neste caso, se o montante dos prémios pagos na primeira metade de vigência do plano representar pelo menos 35% da totalidade daqueles:

a) são excluídos da tributação 1/5 do rendimento, se o reembolso, adiantamento, remição ou outra forma de antecipação de disponibilidade, bem como o vencimento, ocorrerem após 5 anos e antes de 8 anos de vigência do contrato;

b) são excluídos da tributação 3/5 do rendimento, se o reembolso, adiantamento, remição ou outra forma de antecipação de disponibilidade, bem como o vencimento, ocorrerem depois dos primeiros 8 anos de vigência do contrato.

O reembolso dos valores aplicados no PPR aos Beneficiários por morte da Pessoa Segura não se encontra sujeito a imposto do selo.

O regime fiscal aplicável poderá, durante a vigência do contrato, sofrer modificações decorrentes de alterações legais, não recaindo sobre o Segurador qualquer ónus, encargo ou responsabilidade dessas alterações legislativas.

O regime fiscal estará sempre atualizado no sítio da internet www.ageas.pt, podendo o Tomador do Seguro em alternativa, se assim o entender, solicitar em qualquer momento a respetiva informação por escrito ao Segurador.

Sobre o direito de livre resolução

O Tomador do Seguro, se pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 30 dias imediatos à data da receção da Apólice.

O prazo previsto, no parágrafo anterior, conta-se a partir da data da celebração do contrato, desde que o Tomador do Seguro, nessa data, disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar da Apólice.

A resolução do contrato deve ser comunicada ao Segurador por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador.

O exercício deste direito determina a resolução deste contrato, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes, com efeito desde a celebração do mesmo, havendo lugar à devolução de prémio eventualmente já pago.

A resolução tem efeito retroativo, tendo o Segurador direito aos custos de desinvestimento que comprovadamente tenha suportado.

Liquidação do capital

O pagamento dos valores contratualmente estabelecidos será efetuado pelo Segurador:

a) em caso de vida da Pessoa Segura - à Pessoa Segura, no prazo máximo de 10 dias úteis mediante a apresentação do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte, ou, em alternativa, do Cartão de Cidadão e, se for caso disso, apresentação das provas previstas na Portaria n.º 1453/2002, de 11 de novembro (alterada pela Portaria n.º 176/2018, de 20 de julho, Portaria n.º 432-D/2012, de 31 de dezembro e pela Portaria n.º 341/2013, de 22 de novembro);

b) em caso de morte da Pessoa Segura, durante a vigência do contrato — ao(s) Beneficiário(s), no prazo máximo de 20 dias úteis, mediante:

   i. exibição do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte de cada beneficiário, ou, em alternativa, do respetivo Cartão de Cidadão;
   ii. entrega da participação do sinistro, devidamente preenchida;
   iii. exibição dos documentos de identificação da Pessoa Segura;
   iv. entrega da certidão do assento de óbito da Pessoa Segura;
   v. exibição da certidão de habilitação dos herdeiros, se forem os herdeiros, nessa qualidade, a reclamar a importância segura.

c) em caso de morte do cônjuge da Pessoa Segura, em que o PPR seja um bem comum, por força do regime de bens do casal — à Pessoa Segura e demais herdeiros, no prazo máximo de 20 dias úteis, mediante:

   i. exibição do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte da Pessoa Segura, ou, em alternativa, do respetivo Cartão de Cidadão;
   ii. entrega da participação do sinistro, devidamente preenchida;
   iii. entrega da certidão do assento de óbito do cônjuge da Pessoa Segura;
   iv. certidão de casamento;
   v. exibição da certidão de habilitação dos herdeiros, se forem os herdeiros, nessa qualidade, a reclamar a importância segura;
   vi. exibição do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte de cada beneficiário, ou, em alternativa, do respetivo Cartão de Cidadão;
   vii. cópias autenticadas da convenção antenupcial e do testamento, quando os houverem.

Como recebe a documentação do contrato?

A documentação referente a este e a todos os contratos atualmente em vigor do Tomador do Seguro será disponibilizada, em suporte digital, na Área de Cliente, acessível em www.ageas.pt, sendo avisado, sempre que sejam disponibilizados novos documentos, por mensagem enviada para o e-mail indicado na Proposta de Seguro.

Caso o Tomador do Seguro pretenda, adicionalmente, receber uma cópia da documentação por correio, deverá assinalar essa opção na Proposta de Seguro.

Acesso a dados pessoais

De acordo com a legislação em vigor, os dados recolhidos para a celebração do contrato de seguro, bem como aqueles que vierem a ser fornecidos aquando da participação de um sinistro, serão processados e armazenados informaticamente, sendo utilizados nas relações pré-contratuais, contratuais e comerciais com a Ageas Portugal - Companhia de Seguros de Vida, S.A. e pelos seus subcontratados. As omissões, inexatidões e falsidades, quer no que respeita a dados de fornecimento obrigatório, quer facultativo, são da responsabilidade do Tomador do Seguro e da Pessoa Segura. Os titulares dos dados têm livre acesso aos seus dados pessoais, desde que o solicitem por escrito junto do Segurador, podendo solicitar a sua correção, aditamento ou eliminação, nos termos da Lei.

Os registos magnéticos das chamadas telefónicas que vierem a ser autorizadas pelo Tomador do Seguro e/ou pela Pessoa Segura poderão ser utilizadas pela Ageas Portugal - Companhia de Seguros de Vida, S.A., no âmbito da relação contratual que vier a ser estabelecida, e bem assim para quaisquer fins lícitos, nomeadamente para execução dos serviços contratados, para melhoramento e controlo dos mesmos e como meio de prova.

Mediante autorização do Tomador do Seguro e/ou da Pessoa Segura manifestada na Proposta de Seguro, a Ageas Portugal - Companhia de Seguros de Vida, S.A., poderá permitir o tratamento dos dados pessoais recolhidos, sob regime de absoluta confidencialidade e desde que compatível com as finalidades da recolha dos mesmos, às empresas que integram o Grupo Ageas.

Se quiser apresentar reclamações e quais os meios de resolução de litígios

Sem prejuízo do recurso aos tribunais, o Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura podem apresentar reclamações decorrentes da interpretação ou aplicação do contrato à função autónoma responsável pela gestão das reclamações do Segurador ou ao Provedor do Cliente, instituídos pelo Segurador, através do livro de reclamações ou à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt), nos termos das suas competências legais.

Nos litígios relativos ao contrato pode haver recurso à arbitragem, à mediação, aos julgados de paz ou a outros meios de resolução de litígios, a efetuar nos termos da lei.

Qual é a lei aplicável e o foro competente?

Salvo convenção em contrário nas Condições Particulares, é aplicável a este contrato a Lei Portuguesa.

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na Lei Civil.

***Tabela de valores mínimos de reembolso nos primeiros:**

Ano	Prémio Único	Fração Anual	Fração Semestral	Fração Trimestral	Fração Mensal
1	243,79 €	243,79 €	487,58 €	975,15 €	2.925,45 €
2	245,02 €	490,04 €	980,08 €	1.960,15 €	5.880,45 €
3	245,63 €	736,89 €	1.473,78 €	2.947,56 €	8.842,68 €
4	245,63 €	982,52 €	1.965,04 €	3.930,08 €	11.790,24 €
5	245,63 €	1.228,15 €	2.456,30 €	4.912,60 €	14.737,80 €